



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.947

De 29 de novembro de 2002

Projeto de Lei nº 190/02

Autor: Vereador Edno Pacheco

Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de novembro de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município de Araraquara, através das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, promoverá, anualmente, a Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos, destinada a promover o aumento da segurança no ambiente familiar, com o objetivo de reduzir o mínimo de acidentes e de atenuar sua gravidade.

Artigo 2º - A Campanha será realizada em órgãos públicos municipais, prioritariamente, em escolas, hospitais, ambulatórios, centros de saúde e locais de concentração de crianças e adolescentes e creches.

Parágrafo Único - A Campanha poderá ainda ser realizada em entidades beneficentes, clubes de serviços, associações, conselhos comunitários e outras entidades que manifestem interesse.

Artigo 3º - A Campanha desenvolver-se-á por meio das seguintes ações:

I - Divulgação dos principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico;

II - Combate à manifestação de negligência caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;

III - Instruções sobre o uso, armazenamento e demais cuidados relativos a substâncias, produtos potencialmente perigosos, tais como:

- a) Líquido quente;
- b) Fiação elétrica;
- c) Fogo;
- d) Fogos de artifícios;
- e) Água;
- f) Substâncias inflamável e tóxico;
- g) Animal peçonhento;
- h) Plantas tóxicas;
- i) Medicamentos;
- j) Outros.



Quant 476

476

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.947

IV - Esclarecimento sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes domésticos;

V - Orientação aos postos de saúde, conselhos municipais, pastorais a saúde e associações de moradores para a implantação de serviços locais de prevenção de acidentes domésticos.

Artigo 4º - Os termos da campanha serão divulgados:

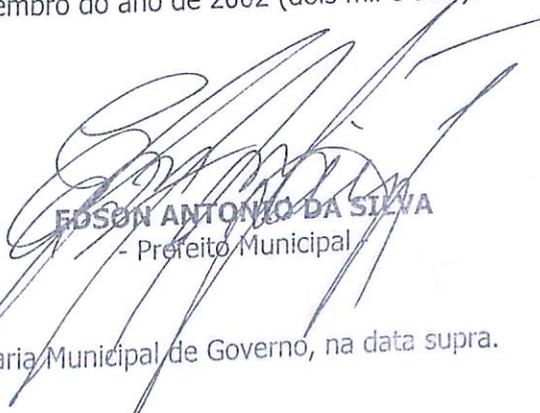
- I** - Jornais, emissoras de rádios e televisão;
- II** - Material audiovisual;
- III** - Cartazes, cartilhas e folhetos educativos;
- IV** - Palestras e debates;
- V** - Cursos;
- VI** - Outros veículos de informação.

Artigo 5º - A Campanha será realizada pôr um período não inferior a noventa dias, distribuídos entre os meses do ano.

Artigo 6º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2002 (dois mil e dois).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal

Publicada na Secretária Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de terça-feira, 03.dezembro.2002.